

O JUÍZO EVIDENTE

Notas sobre a teoria do juízo em Brentano

Maria Luísa Couto Soares

Universidade Nova de Lisboa

O termo «juízo» está carregado de equívocos: pode ser considerado como o acto mental de julgar ou como o conteúdo desse mesmo acto e ser absorvido pela psicologia filosófica, pela filosofia do conhecimento, no primeiro caso, ou pela lógica e análise da linguagem, no segundo; pode ser analisado como acto proposicional ou conteúdo proposicional, atendendo sobretudo ao problema do «elo» que liga o sujeito ao predicado, o «vínculo proposicional», ou pode ser considerado como acto posicional, concentrando o exame na dimensão especificamente pragmática, inovadora e originária do acto judicativo. Estes e outros equívocos poderão estar na origem da pouca atenção que as teorias do juízo parecem despertar hoje no âmbito da filosofia analítica e da filosofia da mente. A outra razão poderá estar na designada «viragem linguística» que privilegia a expressão verbal dos juízos e explora sobretudo o problema do estatuto e constituição da proposição.

Não há dúvida que a teoria do juízo desempenhou um papel central e decisivo – pelo menos desde Descartes e sobretudo a partir de Kant – em toda a crítica do conhecimento. No entanto, não será excessivo afirmar que foi na escola de Brentano que a existência de um «problema do juízo» é reconhecida na sua especificidade: deve-se aos trabalhos de Brentano, Meinong, Husserl o reconhecimento da diferença fundamental entre a esfera das representações – e do pensar em geral – e a do juízo – expresso no seu carácter fundamental de *posição* activa de uma objectividade.

É essa peculiaridade da reformulação da teoria do juízo em Brentano que se pretende abordar, mostrando a evolução das suas perspectivas sobre a dimensão apofântica, a crítica à *adequatio*, para terminar na primazia do juízo evidente no qual se faz sobressair toda a força assertiva do próprio sujeito, actor e critério último da verdade de todos os juízos.

A concepção do juízo de Brentano difere substancialmente de outras teorias como as de Aristóteles, Kant ou Frege. Em confronto com Aristóteles, Brentano defende que os juízos predicativos são um caso especial dos juízos existenciais e corrige a tradicional teoria da verdade como correspondência, de raiz aristotélica; em confronto com Kant, distingue radicalmente entre representações e juízos, recusando unificar estes dois tipos de actos psíquicos na categoria do “pensar”; e em confronto com Frege, Brentano rejeita que os juízos pressuponham a existência de pensamentos completos ou proposições que são apreendidas em si mesmas, antes de que o juízo seja formulado¹. Na fase final do seu pensamento, a ontologia *reista* levará Brentano a rejeitar esses “entes irreais” como proposições, conteúdos dos juízos, e estados de coisas. É ao próprio acto mental de julgar, e não ao seu objecto ou conteúdo, que Brentano atribui valores de verdade.

Tendo em conta o contexto psicológico e ontológico em que se enquadra, a teoria do juízo de Brentano é uma teoria não-proposicional, existencial e idiogenética². A “descrição psicológica” do acto de julgar e as suas consequências de ordem epistémica apresentam-se como uma alternativa a ter em consideração, se se procura complementar a lógica e epistemologia actuais com uma perspectiva psico-genética do juízo como acto mental. Neste sentido, Brentano representa um interlocutor fecundo para os actuais pensadores, quer no domínio da filosofia analítica, quer no da filosofia da mente: nomeadamente a sua teoria do juízo, arquitectonicamente fundada na noção de evidência, é uma fonte rica de sugestões e pistas para encontrar uma via de conciliação entre as abordagens lógicas e formais que eludem o processo subjectivo, e as versões psicologistas do acto de julgar, que perdem de vista a sua dimensão lógica e objectiva.

Representação e Juízo

Na sua *Psychologie vom empirischen Standpunkte*³, Brentano distingue nitidamente três classes fundamentais de fenómenos psíquicos: representa-

¹ Cfr Brandl, J. – “Brentano’s Theory of Judgement”. Foi este um dos primeiros trabalhos inteiramente dedicado à teoria brentaniana do juízo que despertou o meu interesse por este tema. Tenho uma dívida de gratidão para com Johannes Brandl, que me proporcionou o acesso a outros trabalhos da sua autoria sobre o pensamento de Brentano.

² Cfr Brandl, J. *ibidem*.

³ Publicado em 1874 por Duncker & Humblot, Leipzig. Em 1911 é publicado pela mesma editora um IIº vol da *Psychologie* com o título *Von der Klassifikation der psychischen Phänomene*, com notas e vários ensaios acrescentados por Brentano. Em 1924, Oskar Kraus publica uma segunda edição em Felix Meiner, na qual inclui outros ensaios dos *Nachlass*, uma Introdução e notas. A tradução inglesa de Rancurello, A. C., Terrell, D. B., e McAlister, L. L., Routledge, London and New York, 1995, corresponde à edição de Kraus de 1924. Não inclui o ensaio “Miklosich on Subjectless Propositions”, publicado na edição de 1924,

ções (*Vorstellungen*), juízos (*Urteilen*) e emoções, interesse, amor (*Gemüt....*). Estas três classes de fenómenos correspondem a três modos diferentes de referência da consciência aos seus objectos, ou, poderíamos dizer, a três modos da intencionalidade. Na representação algo nos aparece, nos é posto perante a mente: quando vemos alguma coisa apresenta-se-nos uma cor, quando ouvimos alguma coisa, apresenta-se-nos um som, quando imaginamos algo, apresenta-se-nos uma imagem da fantasia. Todos os fenómenos psíquicos têm por base representações, nada pode ser julgado, querido, amado ou odiado, se não for previamente representado. O juízo é um acto de aceitação (como verdadeiro), ou rejeição (como falso) de um objecto representado.

O terceiro grupo de fenómenos inclui emoções, interesses, amor, etc., e constitui um terceiro modo de relacionar-se com o objecto, no qual a representação é seguida por um acto de desejo, de desagrado, atracção, amor, repulsa, ódio, etc. Não nos ocuparemos aqui deste terceiro grupo de fenómenos psíquicos.

Brentano sublinha que às duas classes – representação e juízo – correspondem dois modos completamente diferentes de ser consciente de um objecto e estes dois modos fundam uma radical distinção entre representação e juízo. Embora todo o juízo pressuponha uma representação, é radicalmente distinto dela, o que significa que no juízo se dá um modo distinto de a consciência se referir a um objecto. Em que consiste esse traço característico do juízo que não permite confundi-lo nem assimilá-lo à representação?

A teoria comum e tradicional considera que o juízo consiste numa separação ou combinação que tem lugar no âmbito da representação. Esta concepção do juízo tem a sua raiz na filosofia aristotélica que apresenta o juízo como uma combinação de pensamentos ou conceitos, ou uma síntese que consiste em considerar uma coisa combinada com outra, formando assim uma unidade, ou em considerá-la como separada de outra⁴. No primeiro caso o juízo é afirmativo – predica algo de um sujeito –, no segundo é negativo – rejeitando uma propriedade como pertencente a um sujeito. Nesta perspectiva o juízo afirmativo e, de certo modo, o negativo caracterizam-se, em confronto com as meras representações, como processos de pensamento composto ou associativo e a diferença radical entre juízo e representação não seria mais do que uma diferença entre o conteúdo do juízo e o da representação. A distinção entre juízo e representação difuminar-se-ia e não constituiriam dois tipos diferentes de pensamentos ou de fenómenos psíquicos, mas teríamos apenas dois pensamentos de conteúdo diferente. Brentano sublinha

mas omitido na edição de 1934 de *Vom Ursprung sittlicher Erkenntnis*, na qual Brentano o tinha originalmente incluído. As citações são da edição inglesa.

⁴ Cfr *Wahreit und Evidenz*, Ed. Oskar Kraus, Feliz Meiner, Leipzig, 1930. Tradução inglesa *The True and The Evident*, Chisholm, R. Politzer, I., Fischer, K. R. Routledge and Kegan Paul, London, 1966, p. 16. As citações seguem esta edição.

que não se trata de uma mera diferença de conteúdo mas de dois actos da consciência distintos, que traduzem dois *modos diferentes* de relação ou referência ao objecto da consciência. Com efeito, se o conteúdo de um juízo consistisse sempre numa espécie de combinação de várias características, poderíamos distinguir os juízos de algumas representações, mas não todas. Uma mera representação pode ter como conteúdo uma combinação de características, de um modo completamente semelhante ao do juízo. “Uma árvore é verde” constitui um juízo, no qual se combina “verde” com “árvore”, no entanto, se alguém perguntar “Existe alguma árvore vermelha?”, poderia levar a suspender qualquer juízo sobre o assunto, não tendo a certeza de existir ou não “uma árvore vermelha”, mas dar-se-ia uma representação de “árvore vermelha”. Neste caso, haveria uma mera representação não acompanhada de juízo, mas cujo conteúdo seria semelhante ao deste último. Portanto, embora em muitos casos, se dê no juízo uma certa forma de combinação ou de separação, essa não pode constituir a característica distintiva dos juízos, uma vez que não permite diferenciá-los radicalmente das representações.

Além disso, nem todos os juízos se apresentam como uma combinação ou separação de atributos representados: no caso dos juízos téticos – “A existe” – não se encontra a estrutura predicativa, não se combina um predicado – neste caso “existe” – com o sujeito “A”. O objecto afirmado é simplesmente “A”. Do mesmo modo em “A não existe”, não se pode considerar como sendo a predicação no modo negativo do atributo “existência”, ou a negação da conjunção de um atributo “existência” com “A”. O objecto negado é simplesmente “A”.

O caso dos juízos téticos mostra claramente que a predicação não constitui um traço essencial do juízo. No entanto, Brentano apresenta ainda outro argumento para rejeitar a estrutura predicativa do juízo: as percepções são também juízos. A percepção é uma combinação de uma representação sensorial com um juízo positivo. Na descrição da consciência interna, proposta por Brentano, todo o acto mental é acompanhado por uma consciência que se lhe refere e que acompanha todo o fluxo dos fenómenos psíquicos. Dá-se, assim um conhecimento concomitante de todos os actos conscientes: quando pensamos ou desejamos algo, sabemos que pensamos e desejamos. Saber, implica, no entanto, julgar. Na estrutura subjectiva da consciência, a par de todos os actos mentais dá-se, não só uma representação que se refere a esse acto mental, mas também um juízo sobre esse mesmo acto⁵. Poder-se-ia objectar imediatamente que esta tese do conhecimento ou juízo concomitante a cada acto mental poderia levar a uma infinita reduplicação de estados mentais, uma vez que esse juízo concomitante, como acto mental, deveria ele próprio ser também acompanhado de um outro juízo e assim até ao infi-

⁵ Cfr *Psychology*...p. 138.

nito. Brentano, porém defende-se desta objecção, invocando a íntima fusão entre a consciência e o seu objecto; quando um acto mental é objecto de uma cognição interna que o acompanha, este contém o próprio acto mental na sua integridade como representado e conhecido, além da sua referência a um objecto primário. Não se dá assim essa infinita reduplicação de actos, uma vez que no acto mental primário há uma completa identificação ou fusão entre a consciência e o seu objecto, e o juízo concomitante tem como objecto esta totalidade indissociável entre consciência e objecto primário da consciência⁶. É nesta fusão imediata que Brentano fundamentará, como veremos, a infalibilidade e evidência imediata da percepção interna. E isso permite-lhe concluir sem hesitação que todo o acto mental é acompanhado por uma dupla consciência interna – uma representação que se lhe refere e um juízo sobre essa mesma representação, e que constitui propriamente a percepção interna, que é um conhecimento imediato e evidente do acto⁷. É evidente que este juízo da percepção interna não tem a forma predicativa, consistindo na afirmação da conjunção do atributo “existência” com o fenómeno em questão: quando percebemos a existência de um acto de ver ou de ouvir, ou de pensar, o juízo que se formula não “atribui” o predicado “existência” ao acto de ver, ouvir, pensar, etc. Para Brentano, como para Kant, e para o próprio S. Tomás de Aquino, “existe” não é um predicado real. Na crítica do argumento ontológico, Kant observa que numa proposição existencial, da forma “A existe”, a “existência” não é um predicado real, isto é um conceito de algo que pode ser acrescentado ao conceito de uma coisa”. É apenas a “posição de uma coisa ou de certas determinações como existindo em si mesmas”. O que Brentano critica em Kant é o ter admitido que esta proposição existencial é uma proposição categórica, considerando-a como sintética: para Kant, assim como o “é” da cópula normalmente estabelece uma relação entre conceitos, o “é” da proposição existencial coloca “o objecto em relação com o meu conceito”. “O objecto, segundo Kant,” é acrescentado sinteticamente ao meu conceito”. Brentano considera um erro atribuir qualquer função ao “existe” ou “não existe”, “é” ou “não é” nas proposições existenciais: neste caso trata-se de signos “sinsemânticos” que não desempenham nenhuma

⁶ Cfr *Psychology...* p. 129: “...the consciousness which accompanies the presentation of the sound is a consciousness not so much of this presentation as of the whole mental act in which the sound is presented, and in which the consciousness itself exists concomitantly.” E p. 127: “The presentation of the sound and the presentation of the presentation of the sound form a single mental phenomenon; it is only by considering it in its relation to two different objects, one of which is a physical phenomenon and the other a mental phenomenon, that we divide it conceptually into two presentations. In the same mental phenomenon in which the sound is present to our minds we simultaneously apprehend it in accordance with its dual nature insofar as it has the sound as content within it, and insofar as it has itself as content at the same time.”

⁷ Cfr *ibidem*, p. 143.

outra função além de afirmar a existência do objecto, ou simplesmente afirmar o objecto.

Para comprovar esta tese, Brentano mostra como todas as proposições categoriais são redutíveis, sem alteração do seu significado, a proposições existenciais⁸. Assim, a proposição categórica “Algum homem está doente”, significa o mesmo que a proposição existencial “Existe algum homem doente”, ou “Há um homem doente”. Trata-se, neste caso, segundo a classificação tradicional dos juízos categóricos, de uma proposição do tipo I. No caso das proposições de tipo E – “Nenhuma pedra é um ser vivo” significa o mesmo que “Não existe uma pedra viva”, proposição existencial negativa. A proposição de tipo A “Todos os homens são mortais” pode traduzir-se pela proposição existencial “Não existe um homem imortal”. E a proposição do tipo O “Alguns homens não são cultos” significa o mesmo que “Existe um homem inculto”.

Das quatro formas categóricas, tradicionalmente classificados como A (universal afirmativa) E (universal negativa), I (particular afirmativa) e O (particular negativa), a forma I é a mais fácil de analisar⁹: “Algum S é P” é equivalente a uma proposição existencial que afirma no *modus praesens* o todo que me represento ao pensar em S identificado com P – “Há um S que é P” é a proposição existencial correspondente. Esta forma exprime, no entanto um juízo duplo (*Doppelurteil*): um juízo pelo qual se afirma o sujeito, e depois de o predicado ser identificado na representação com o sujeito, um outro juízo afirma o mesmo sujeito do primeiro juízo, mas com este acréscimo – ou seja, atribui-lhe o predicado P¹⁰.

⁸ Adiante veremos que Brentano admitirá, além dos juízos téticos da forma “A existe” ou “A não existe”, os “juízos duplos” (*Doppelurteilen*), que, embora logicamente equivalentes a uma proposição existencial, ou implicando sempre uma proposição existencial, são *psicologicamente diferentes*. No caso de juízos da forma “A é B” ou “A não é B”, um juízo sobre o predicado é construído sobre um juízo sobre o sujeito. Afirma-se a existência de A – juízo tético – e atribui-se a A a propriedade B – juízo predicativo. Cfr *Psychology*, p. 213, nota 9 e p. 296. Só mais tarde, em *Vom Ursprung sittlicher Erkenntnis*, Felix Meiner, 1969, tradução inglesa *The Origin of our Knowledge of Right and Wrong ...* pp. 58-59 e 107, Brentano reconhecerá que, além dos juízos téticos, há também juízos sintéticos, predicativos, da forma “A é B”, “A não é B”.

⁹ Cfr *Psychology*, p. 295. Este Apêndice foi redigido mais tarde por Brentano, para a edição de 1911.

¹⁰ Cfr Chisholm, R. “Brentano's Theory of Judgement”, *Brentano and Meinong Studies*, p. 21: segundo a primeira concepção de Brentano, os juízos dividem-se naqueles que aceitam um determinado conteúdo e naqueles que o rejeitam ou negam esse conteúdo. Mas segundo a sua concepção posterior, a afirmação ou aceitação pode ser acompanhada por uma ou outra de duas atitudes adicionais – uma delas afirmando algo mais do conteúdo aceite, e outra negando algo do conteúdo aceite. As duas expressões “aceitar” (*Anerkennen*) e “rejeitar” (*Verwerfen*) são suplementadas por outras duas expressões, *Zuerkennen* e *Absprechen*, a primeira pode traduzir-se por “predicar algo de algo”, a segunda por “negar algo de algo”.

Na forma O – “Algum S não é P” – encontramos algo semelhante: equivocadamente designado na lógica tradicional como particular negativo, dá-se aqui um juízo duplo, consistindo o primeiro juízo na afirmação de S, e esta afirmação é a constituinte básica do juízo duplo; a segunda parte do juízo é negativa, não atribui o predicado P ao sujeito, mas nega-o. Isto não torna o juízo na sua totalidade negativo. Como sublinha Brentano, não se nega a combinação de S e P *simpliciter*, mas nega-se a combinação de P com um S que se afirma e que, por isso, é particular em virtude desta mesma afirmação. A forma existencial correspondente seria “Existe um S que não é P” ou “Há um S que não é P”. Esta forma de juízo, de acordo com a análise brentaniana é um juízo afirmativo, visto que se trata de *aceitar* ou afirmar a existência de S. Brentano concede, no entanto, que é em parte negativo, na medida em que “é uma espécie de negação na qual algo é negado de uma coisa que é afirmada”¹¹

Na forma E – “Nenhum S é P” – a forma existencial equivalente é “Não há nenhum SP”; tal como a forma I – “Algum S é P” – a existencial equivalente é “Existe um SP” ou “Existe um S que é P”, exprimindo este último o juízo duplo.

A forma A relaciona-se com a forma O, tal como a forma E se relaciona com a forma I. Se a forma O significa o juízo duplo “Há um S e esse E não é P”, a proposição “Todo o S é P” diz que quem formular estes dois juízos simultaneamente, julga falso. Pensando em alguém que afirme um S e negue P de S, digo que ao pensar em alguém que faça este juízo, estou a pensar em alguém que julga incorrectamente, alguém que defende algo que contradiz o meu próprio juízo. A forma existencial correspondente a A será “Não existe nenhum S que não seja P”¹².

Fica patente, nos exemplos aduzidos que nenhum juízo afirmativo é universal, e nenhum juízo negativo é particular. Todos os universais são negativos e os particulares afirmativos. Com estas traduções dos quatro tipos de juízos categóricos em juízos existenciais, Brentano pretende demonstrar a possibilidade de reconduzir todas as proposições categóricas a proposições existenciais, e fazer ver que o “é” ou “existe” e o “não é” ou “não existe” da proposição existencial são equivalentes à cópula, portanto não são predicados e não têm qualquer significado em si mesmos¹³.

A redutibilidade de todas as proposições categóricas – até mesmo de todas as proposições que exprimem um juízo – a proposições existenciais, constitui uma prova para a refutação da teoria segundo a qual a diferença essencial entre juízo e representação consiste no facto de os juízos terem como conteúdo uma conjunção de atributos. Nas proposições existenciais o “é” ou “existe” substitui a cópula e mostra assim que não envolve qualquer

¹¹ *Vom Sinnlichen und Noetischen Bewusstsein*, Hamburg, Felix Meiner Verlag, 1968, p. 9.

¹² Cfr *ibidem*, p. 298.

¹³ Cfr *Psychology*, p. 214.

predicado. A combinação de vários elementos – sujeito e predicado, antecedente e consequente, etc. – considerada essencial para a natureza específica do juízo, não é senão uma questão de expressão linguística. De facto não serve como carácter distintivo do juízo: não se poderia considerar que as representações têm um conteúdo simples, enquanto os juízos têm um conteúdo composto. Quanto ao conteúdo, não há qualquer distinção entre representação e juízo. O mesmo objecto pode apresentar-se à consciência, quer esta o afirme ou negue, ou não tenha qualquer certeza quanto à sua afirmação ou negação e suspenda, portanto, qualquer juízo. Neste último caso poder-se-á falar apenas de representação, nos dois primeiros casos, o objecto é simultaneamente representado e afirmado ou negado. Todo o objecto que seja o conteúdo de uma representação, pode ser também o conteúdo de um juízo. Sendo assim, qual a característica distintiva do juízo como fenómeno psíquico? Se o que o distingue da representação não consiste no seu conteúdo, só pode radicar num tipo de relação peculiar da consciência com o objecto imanente.

Para ilustrar que esta diferença entre representação e juízo consiste de facto numa diferença na relação do acto da consciência com o seu objecto imanente, Brentano sugere um confronto com a relação entre a representação e os fenómenos de amor e ódio. Um objecto é apresentado à consciência: se a essa representação se segue um sentimento de amor ou um sentimento de ódio, é evidente que o mesmo objecto, está intencionalmente presente à consciência de dois modos diferentes. De modo análogo, se um mesmo objecto representado é afirmado ou negado, a sua relação intencional com a consciência apresentar-se-á de dois modos distintos. Tal como no primeiro caso, à representação de um objecto segue-se um modo fundamentalmente diferente, conforme é amado ou odiado, no caso da afirmação ou negação, tratar-se-á também, de modo análogo de *modos diferentes da consciência*. A conclusão que Brentano tira deste confronto é clara: partindo da analogia de todas as relações que acompanham as distintas classes de fenómenos mentais, é patente que, se há uma diferença fundamental na referência ao objecto entre a representação e o amor, essa mesma diferença fundamental dá-se entre o juízo e a representação.

A descrição psicológica do juízo pode sintetizar-se em três ideias fundamentais¹⁴.

- a) Os juízos exigem que algo (algum objecto) nos seja dado ou apresentado, mas não que algo se predique desse objecto.
- b) Os juízos são afirmativos ou negativos, segundo se aceite a existência do objecto representado, ou se rejeite a sua mesma existência, considerando-o como mera ficção ou não-existente.

¹⁴ Sigo o trabalho citado de Brandl, J.

- c) Os juízos exprimem-se mais adequadamente em expressões da forma “A existe” ou “A não existe”, nas quais o termo “A” designa o objecto, dado que é também o objecto do juízo, e o resto da expressão indica a sua qualidade.

A nova lógica de Brentano

As consequências desta reformulação da teoria psicológica do juízo no domínio da lógica conduzem a uma reforma da lógica tradicional que Brentano se propõe levar a cabo. No entanto, a sua lógica elementar construída nesta nova base, nunca chegaria a ser completada nem publicada, apesar da intenção expressamente manifestada por Brentano na *Psychology*¹⁵.

Apesar disto, é fácil sistematizar algumas das teses de Brentano, nomeadamente a sua crítica ao tradicional quadrado de oposições, construído na base das quatro formas dos juízos categóricos. A lógica tradicional sempre considerou os juízos tipo A e I como afirmativos e E e O como negativos. Segundo Brentano, como vimos, todos os juízos universais (A e E) são negativos enquanto todos os juízos particulares (I e O) são positivos ou afirmativos. Esta alteração de fundo, que reflecte a nova formulação existencial de todas as formas do juízo, conduz Brentano a um derrubamento completo e ao mesmo tempo a uma reconstrução da lógica elementar¹⁶.

A lógica tradicional considera as seguintes relações no quadrado das oposições:

1. A e O, E e I são contraditórias
2. A e E são contrárias (podem ser falsas, mas não simultaneamente verdadeiras)
3. I e O são subcontrárias (podem ser verdadeiras, mas não simultaneamente falsas)
4. I é subalterna de A, O subalterna de E. A implica I, E implica O
5. E e I convertem-se por conversão simples
6. A e O convertem-se por contraposição

Depois da tradução dos juízos categóricos na forma existencial, Brentano chega às seguintes conclusões:

1. A única relação lógica correctamente identificada é a de contraditoriedade.
2. As relações entre contrários e subcontrários são falsas: se S for um termo vazio, A e E são verdadeiras, I e O são falsas.

¹⁵ Cfr *Psychology*, p. 230n e 233.

¹⁶ Cfr *ibidem*, p. 230.

3. A conversão simples é correcta, não pela conversão de um juízo, mas apenas porque se trata do mesmo conteúdo expresso de dois modos.
4. A contraposição é desnecessária, basta uma simples conversão.

As antigas regras do silogismo categórico são substituídas por três regras principais directamente aplicáveis a cada figura e perfeitamente suficientes por si mesmas para verificar qualquer silogismo:

1. Todo o silogismo categórico inclui quatro termos, dois dos quais se opõem um ao outro, e os outros dois ocorrem duas vezes.
2. Se a conclusão for negativa, cada uma das premissas tem em comum com a conclusão a sua qualidade e um dos seus termos.
3. Se a conclusão for afirmativa, uma das premissas tem a mesma qualidade e um termo idêntico e a outra tem a qualidade oposta e um termo oposto¹⁷.

É sugestiva a perspectiva da teoria de Brentano no que diz respeito aos pensamentos compostos, tomando como ponto de referência os seis tipos de composição de pensamentos apresentados por Frege¹⁸:

1. A e B
2. Não-(A e B)
3. Não-A e não-B
4. Não-(não-A e não B) o mesmo que A ou B
5. Não-A e B
6. Não (não-A e B) o mesmo que A ou B; se B então A

O primeiro tipo de juízo conjuntivo é uma afirmação conjuntiva. Não se trata de dois juízos, ou de duas afirmações – a afirmação de A e a afirmação de B – mas de uma só afirmação de A e B. Segundo o esquema de Brentano, pode traduzir-se este juízo por

“Ele afirma (aceita) (A e B)”

No segundo caso proposto por Frege, trata-se de uma negação disjuntiva: alguém julga que ou não há A ou não há B, juízo que implica a rejeição de um *conjunctivum*. Traduzindo na linguagem de Brentano:

“Ele rejeita (A e B)”.

Considere-se o caso de uma negação conjuntiva – 3ª tipo de Frege: “Ele julga que não há A e não há B”. Por outras palavras: “Ele julga que não há

¹⁷ Cfr *Psychology*, p. 231. Cfr Brandl, J. *art. cit.* que apresenta uma síntese da nova lógica de Brentano, em confronto com a lógica tradicional. Sobre a crítica e a reforma da lógica tradicional cfr Prior, A. – *Formal Logic*, pp. 166 ss.

¹⁸ O confronto é apresentado por Chisholm, R. “Brentano's Theory of Judgement”, p. 25 ss. Cfr Frege, “Gedankengefüge”, *Kleine Schriften*, 378-394.

nem A nem B". A negação conjuntiva equivale à rejeição da correspondente disjuntiva, ou seja "Ele rejeita (A ou B)".

Uma afirmação disjuntiva – "Ele julga que há A ou há B", o que equivale a "Ele aceita (A ou B)". Esta afirmação é consistente com dizer que ele julga que há A mas não B ou que há A e não há B, ou que há A e B. Equivale ao 4º tipo de pensamento composto de Frege.

Considerem-se os juízos compostos que combinam afirmações e negações: alguém que julga que não existe A, e existe B. Neste caso, estão postos em conjunto A e B e afirma-se que, enquanto A existe, B não existe. Como pode considerar-se esta combinação de uma afirmação com uma negação como uma simples aceitação ou rejeição? Poderia traduzir-se do seguinte modo:

"Ele julga que existe A e não existe B" ou "Ele aceita A que não é parte de (A e B)" ou, numa outra forma que corresponde bem à teoria de Brentano: "Ele aceita (A e aquele que correctamente rejeita B)". Se alguém julga que não existe B, e é portanto alguém que rejeita B, julgará também que há quem correctamente rejeite B. Segundo Brentano, "todo aquele que aceita ou rejeita algo crê que aceita ou rejeita correctamente; se não acreditasse no seu próprio juízo, não julgaria de modo algum"¹⁹.

O último tipo de pensamento parece ser composto de elementos positivos e negativos. Frege considera que estes juízos apresentam algumas dificuldades para uma teoria que considere que um juízo ou é afirmativo ou negativo. Exemplifiquemos: alguém julga que ou não há B ou há A. Está a rejeitar B, mas só na condição de haver A. Na formulação de Brentano, diria que alguém julga que não há B sem A. Chisholm sugere que se poderia considerar este tipo de juízo uma afirmação condicional e traduzi-la em termos não proposicionais do seguinte modo: "Alguém julga que ou não existe A ou existe B" é o mesmo que "Alguém rejeita A que não seja parte de (A e B)".

A tradução sugerida por Chisholm corresponde às teorias de Brentano e vem confirmar o que ele próprio afirma sobre a redutibilidade de todos os juízos a juízos téticos: "Creio ter mostrado na minha *Psychology* que todos os juízos, quer sejam expressos na forma categórica, hipotética ou disjuntiva, podem exprimir-se sem perda de significado na forma de uma proposição sem sujeito, ou, como prefiro dizer, na forma de uma proposição existencial"²⁰.

¹⁹ *The True and the Evident*, p. 94.

²⁰ *The Origin of our Knowledge of Right and Wrong*, p. 106

Juízo e Verdade

Uma vez reformulada a teoria do juízo e criticada a concepção aristotélica, Brentano não poderá satisfazer-se com a definição de verdade como *adaequatio rei et intellectus*. Numa primeira fase a sua tradução de todos os juízos categóricos em juízos téticos, levá-lo-á a rever a noção de *adaequatio*, sem a abandonar completamente, mas observando certas inconsequências da teoria tradicional da verdade com a sua própria noção de juízo evidente, juízo correcto, ou juízo que é visto como sendo correcto; no entanto, mantém-se fiel à tradição, interpretando a verdade ou correcção em termos de correspondência, adequação ou uma certa harmonia. A sua concepção da proposição existencial levá-lo-á, no entanto, a modificar a teoria da correspondência: não poderá continuar a considerar que os juízos são verdadeiros porque correspondem a *coisas* e suas propriedades; um juízo verdadeiro corresponde à existência ou não existência do objecto do juízo. Toda a teoria brentaniana do juízo mostra que a sua base, o núcleo da lógica e epistemologia radica numa doutrina da evidência, que passa a desempenhar um papel fulcral em toda a teoria do conhecimento de Brentano. A verdade, a correcção do juízo é medida pela evidência a tal ponto que Brentano afirmará que um juízo de uma pessoa é verdadeiro se essa pessoa julga sobre uma coisa do mesmo modo que julgaria sobre essa coisa se o seu juízo fosse evidente. Exprime-o nestas palavras: “A verdade pertence ao juízo daquele que julga correctamente – aquele que julga sobre uma coisa do mesmo modo como julgaria uma pessoa que julgasse com evidência; pertence ao juízo daquele que afirma o que afirmaria a pessoa que julga com evidência.”²¹ Num ensaio não publicado diz algo semelhante: “Uma pessoa pensa correctamente se pensa sobre uma coisa do modo como pensaria sobre isso mesmo aquele que pudesse pensar com evidência”²². Chisholm vê uma certa afinidade entre esta definição contrafactual da verdade e a que Peirce apresentou no Baldwin's *Dictionary of Philosophy and Psychology* em 1901: “A verdade é aquela concordância – escreve Peirce – de uma afirmação abstracta com o limite ideal para o qual a investigação tenderia sem fim para provocar uma crença científica...”.

A evidência joga em Brentano um papel regulador, como critério limite e medida de todos os juízos. Perguntar pela verdade de um juízo não é perguntar se as coisas se passam tal como as exprime o juízo, mas se esse juízo está de acordo, ou em harmonia, com um mesmo juízo de alguém que julgasse com evidência. Como se torna patente a verdade não se dá como cor-

²¹ *The True and the Evident*, p. 122

²² M 36; p. 2 cit. por Chisholm, R. “The ‘Kopernikanische Wendung’ in Brentano's Philosophy”, *Kant oder Hegel?* Stuttgarter Hegel-Kongreß 1981, Ernst Klett, Stuttgart, 1983, p. 295.

respondência entre juízo e realidade, mas como concordância entre um juízo e outro juízo²³.

Ao enfrentar-se com a teoria da verdade como correspondência ou *adaequatio*, num escrito datado de 1889, o primeiro argumento que Brentano contrapõe a esta teoria é o do juízo negativo. A definição de inspiração aristotélica formula-se nestes termos: “A verdade de um juízo consiste nisto: ou o juízo atribui a um objecto alguma coisa que está combinada com o objecto, ou o juízo nega do objecto alguma coisa que não é constituinte do objecto; ou, se o juízo for da forma mais simples, afirma de algum objecto que existe, que esse objecto existe.”²⁴ A definição tal como está formulada parece ser inadequada a todos os juízos negativos, nomeadamente aqueles juízos que simplesmente negam ou rejeitam o objecto, ou “negam a existência” do objecto. Se a verdade de “Não existe nenhum dragão” – continua a argumentar Brentano – consistisse numa correspondência entre o meu juízo e um objecto, de que objecto se trataria neste caso? Evidentemente que não seria o dragão, uma vez que não existe nenhum dragão. O mesmo acontece com aqueles juízos que apenas negam uma coisa como sendo uma determinação real de algum outro objecto: “Algum homem não é negro”. Para a verdade desta frase não se requer que exista o negro separado de homem, mas sim que exista o negro no homem. Há uma ausência ou privação de negro. Mas esta ausência, este não-negro, não é certamente um objecto; portanto, de

²³ Nos textos de Brentano, este segundo juízo ocorre sempre como o de um sujeito ideal, que parece não coincidir necessariamente com o sujeito que formula o juízo verdadeiro. Esse juízo ideal seria aquele que julgasse com evidência sobre esse mesmo objecto. Poderia pensar-se que este juízo evidente fosse formulado pelo mesmo sujeito, como um juízo interno sobre o primeiro juízo? Essa parece ser a interpretação de Vincenzo Fano, que escreve: “The truth of the judgement instead depends on an inner judgement which does not judge with respect to something external, but which respect to the judgement itself. The judgement directed toward something external is actually invariably false since it concerns the immanent object; the judgement which is able to be true is, on the contrary, related to the presentation of the presentation, i. e. is related to that secondary consciousness we have previously identified. The intrinsic characteristic which makes it true is its “self-evidence” to be intended not as a form of *adaequatio*, but as a self-satisfaction fully internal to the secondary consciousness.” “The Categories of Consciousness: Brentano’s Epistemology”, *Brentano Studien* 4 (1992/93), p. 113. Não me parece que esta versão corresponda ao pensamento de Brentano: quando refere a necessidade do confronto de um juízo verdadeiro com um juízo evidente, refere sempre que este segundo juízo tem o mesmo objecto que o primeiro, mas com a característica de ser evidente. Se fosse um juízo interno sobre o primeiro juízo, não estaríamos perante dois juízos sobre o mesmo objecto, visto que o segundo teria como objecto o primeiro juízo, e não o objecto deste juízo. Seriam diferentes os objectos dos dois juízos. Além disso, com esta interpretação, seria de facto difícil que Brentano conseguisse defender-se das acusações de psicologismo. Apresentar o juízo interno sobre o primeiro juízo como a medida da verdade deste último, levaria incontestavelmente a um subjectivismo incontornável, no qual se deixaria de poder considerar a vertente objectiva da verdade, ou a possibilidade de uma “unidade na verdade” para uma multiplicidade de sujeitos.

²⁴ *The True and the Evident*, p. 18-19.

novo nos encontramos com um caso no qual não há qualquer objecto dado na realidade que corresponda ao meu juízo. É evidente que no caso de qualquer juízo negativo – e sem dúvida alguma quando se trata de um juízo simples – não se dá nenhuma correspondência entre o juízo verdadeiro e a realidade.

De modo semelhante, a definição não colhe, em certos casos de juízos afirmativos que podem ter como objecto não uma coisa, mas uma colecção de coisas, ou uma parte de uma coisa, ou o limite de uma coisa, etc. Trata-se de *objectos* que não são *coisas*. Pense-se ainda na afirmação da ausência ou falta de uma coisa, seria possível dizer também que se trata de uma *coisa*? Uma certa impossibilidade, ou certas verdades eternas (como as leis da matemática, por exemplo), poderiam ser consideradas como *coisas* eternas, semelhantes talvez às ideias platónicas, que existem no ou fora do mundo? A conclusão a tirar é clara: toda a teoria da *adaequatio rei et intellectus* parece desmoronar-se completamente²⁵.

Apesar de tudo, Brentano não abandona ainda completamente a teoria tradicional, apenas a interpreta de um modo diferente, rejeitando a formulação da correspondência como uma relação de identidade ou semelhança entre um pensamento verdadeiro e uma coisa. O sentido que Brentano lhe atribui inspira-se na sua própria teoria do juízo: os juízos aplicam-se a uma área ilimitada, dividida apenas por uma fronteira nítida que separa o existente do não-existente, correspondendo ao primeiro o juízo afirmativo, e ao segundo o negativo. Assim, adaptando a definição de Aristóteles, Brentano dirá: um juízo é verdadeiro se afirma de algum objecto que existe, *que* esse objecto existe, ou se afirma de algum objecto que não existe, *que* esse objecto não existe. Corresponder não significa, portanto, ser o mesmo ou semelhante; mas significa ser adequado, estar de acordo com, ser apropriado, estar em harmonia com, etc.²⁶.

É de notar, porém, que a leitura que Brentano faz da teoria da verdade como *adaequatio*, ignora a interpretação que desta teoria faz S. Tomás de Aquino. Possivelmente a teoria tomista da verdade responderia a muitas das objecções e críticas feitas por Brentano, acertadamente, à ideia de uma correspondência entre o pensamento e a realidade. Com efeito, a sua interpretação da noção de *adaequatio* apresenta uma versão bastante simplista e até redutora, que não pode, de modo nenhum, constituir uma resposta satisfatória à questão da verdade. Nos textos tomistas esta adequação não significa, na verdade uma mera correspondência, semelhança ou identidade entre pensamento e realidade. Essa semelhança dá-se no caso da forma visível, vista pelo sentido, mas na mera percepção sensível não se pode falar ainda de verdade, pensa Tomás de Aquino, uma vez que a vista não pode conhecer

²⁵ Cfr *The True and the Evident*, p. 20.

²⁶ Cfr *ibidem*, p. 21.

essa mesma semelhança entre a forma e a coisa vista. A verdade dá-se apenas no juízo – e aqui o pensamento de S. Tomás está plenamente de acordo com o de Brentano –, acto no qual a mente volta sobre si mesma, *reflecte* sobre o seu próprio acto. E só neste retorno é que se pode falar de verdade ou falsidade. Esta dimensão reflexiva está constitutivamente presente em todos os juízos. Mas esta reflexão, como um regresso (*reditio*) da inteligência sobre si mesma não é uma reflexão puramente idealista ou transcendental; trata-se de uma reflexão através da qual a mente, em vez de adequar-se pura e simplesmente com a realidade, conhece inclusivamente essa conformidade com as coisas. É esta reflexão sobre a mente enquanto adequada, conforme à realidade que constitui propriamente a verdade. Por outras palavras: o modelo da adequação é apresentado por Tomás de Aquino à base do modelo da reflexão.

Sem esta imbricação entre as duas dimensões da verdade – a da adequação e a da reflexão – qualquer teoria da verdade estaria truncada, reduzida ou a um adequacionismo inviável, (pense-se nas aporias da verdade como correspondência e no impasse de todo o verificacionismo que nela se funda), ou à assimilação da verdade a sentido, e a consequente absorção de toda a ontologia pela fenomenologia ou pela hermenêutica.

A teoria da verdade que Brentano critica e corrige corresponde precisamente à identificação da verdade apenas com uma das suas dimensões, a da adequação, omitindo a dimensão reflexiva que é afinal a mais decisiva para dar razão do juízo verdadeiro. Não poderíamos ver uma certa afinidade entre este “segundo juízo” em que consiste a reflexão na qual a mente conhece a sua conformidade com a coisa conhecida, e o juízo interno que julga sobre o primeiro juízo²⁷ e que constitui para Brentano a consciência secundária de todos os fenómenos psíquicos? Este juízo interno é, segundo Brentano, “auto-evidente”, possui aquele grau de certeza e evidência de todos os actos de percepção interna. O que significa que o acto pelo qual a consciência reconhece a adequação de um juízo com o seu objecto, é sempre evidente. O que não significa necessariamente que o próprio juízo percebido e objecto de um juízo interno da consciência secundária, seja ele mesmo evidente. O que é evidente é apenas o acto pelo qual se percebe como verdadeiro ou falso qualquer juízo formulado pela mente.

O itinerário de Brentano na investigação de uma teoria satisfatória da verdade segue, no entanto, as aporias da versão adequacionista, ignorando a componente reflexiva que poderia constituir uma aproximação do tema com mais afinidades com o próprio pensamento brentaniano.

Mais tarde, a crítica à teoria da verdade como *adaequatio intellectus rei* receberá uma nova formulação inspirada pelo reismo de Brentano, pela sua compreensão do termo *coisa* e do verbo “ser”. A fonte da confusão da defi-

²⁷ Cfr nota 20.

nição tradicional vem de uma perspectiva equivocada sobre o que existe no mundo. Vulgarmente a linguagem exprime-se como se o mundo estivesse povoado de todo o tipo de entidades: não só coisas individuais, mas também actividades, qualidades, possibilidades, etc. e, além de cada coisa, o seu ser (ou talvez o seu não-ser) e até o ser do seu ser (ou o ser do seu não-ser). De facto, na ontologia de Brentano o que existe realmente são coisas individuais, sendo cada coisa uma substância (ou uma colecção de substâncias) que podem ser enriquecidas por vários acidentes. Um pensador é também uma coisa ou uma substância. Se pensa numa girafa, passa a ser “uma-pessoa-que-pensa-numa-girafa”, ou simplesmente “pessoa-que-admite-uma-girafa”. Suponhamos que o juízo “Existe uma girafa” é verdadeiro. A verdade deste juízo não consistirá na sua correspondência com uma girafa, visto que juízos e girafas não têm nada em comum. Não pode consistir tão-pouco na correspondência do juízo com o ser da girafa, porque não há semelhante coisa. Dizer “existe uma girafa” não é afirmar o ser de nada, mas simplesmente afirmar a girafa. O verbo “ser” não designa nenhuma coisa que constitua o ser de outra coisa. Em suma, o juízo “existe uma girafa” só pode corresponder ao mesmo juízo feito por algum outro pensador. Se alguém julga com evidência que existe uma girafa, e se eu julgo também que existe uma girafa, o meu juízo verdadeiro corresponde a esse juízo evidente. A teoria da verdade de Brentano estabelece uma relação de harmonia, de adequação entre dois juízos, não entre um juízo e uma coisa. Assim, no caso de juízos como “não existem unicórnios”, se este juízo for verdadeiro, corresponde ao juízo de alguém que rejeita unicórnios com evidência. Não há necessidade de pressupor o ser de unicórnios, ou o ser do não-ser de unicórnios.

A teoria da verdade proposta por Brentano é susceptível, tal como está formulada, de uma acusação de subjectivismo, uma vez que os únicos candidatos para a relação de correspondência são os próprios juízos, ou melhor, o confronto entre alguém que julga e um outro que julga com evidência. O objecto extra-mental do juízo, que seria a garantia da objectividade, da “unidade da verdade para todos” parece ser posto fora de circuito. Brentano foi de facto acusado de “psicologismo” e teve necessidade de se defender em termos precisos e claros: “Não só não sou um defensor do psicologismo, como sempre rejeitei firmemente e opus-me a tão absurdo subjectivismo.”

“Mas ouço então replicar que sou apesar de tudo um defensor do psicologismo e que provoço a abolição da unidade da verdade para todos, uma vez que isto, dizem, existe apenas porque há algo fora da mente que corresponde ao juízo verdadeiro, algo que é o mesmo para todos os que julgam. No caso dos juízos negativos e daqueles que indicam que algo é possível ou impossível, passado ou futuro, este algo não poderia ser uma coisa. Por consequência, uma vez que não admito que existem certas não-coisas, tais como não-ser, possibilidade, impossibilidade, passado, futuro e outros, além das coisas, aqui é onde eu provoço a abolição da unidade da verdade para

todos”²⁸. Brentano defende-se notando que uma coisa é defender o psicologismo, outra é reconhecer a importância da psicologia para compreender o que é a verdade. O importante a recolher da psicologia é o reconhecimento de que todos sabem o que é formar um juízo evidente. É evidente, por exemplo, que se de dois juízos, um aceita e o outro rejeita o mesmo objecto do mesmo modo, não podem ser ambos verdadeiros. Do mesmo modo é evidente para mim que eu vejo uma girafa, portanto é verdade que eu vejo uma girafa, e é necessariamente falso que não vejo uma girafa. O conceito de verdade é assim construído sobre esta compreensão básica do que é formar um juízo com evidência. E se outros seres além de nós partilham do conhecimento conosco, o que eles partilham pertencerá ao domínio da psicologia humana e será objecto de investigação científica apenas neste domínio²⁹.

Brentano abandona assim todas as anteriores tentativas de resgatar alguma interpretação da teoria da verdade como correspondência e, ancorado na noção de juízo de verdade, exprime nestes termos em que consiste a verdade:

“A verdade pertence ao juízo da pessoa que julga correctamente – ao juízo da pessoa que julga sobre uma coisa do modo como julgaria sobre essa coisa qualquer pessoa cujos juízos fossem *evidentes*; por isso, pertence ao juízo daquele que afirma o que também afirmaria a pessoa cujos juízos são evidentes”³⁰.

Evidência

Toda a doutrina brentaniana do juízo correcto compreende-se no quadro da sua doutrina da evidência. Como descreve e caracteriza Brentano a evidência?

“Dizemos habitualmente: “isto é evidente”, e não “isto é-me evidente”. Provavelmente porque temos a crença que o que é evidente para alguém sê-lo-á para todos. E a excepção confirma a regra. Tratando-se da consciência de si, dizemos “o facto de existir é-me evidente para mim”; (esta evidência) não poderia pertencer directamente a qualquer outra pessoa”³¹.

Observa Fernando Gil: “A palavra chave é «pertencer», efeito de uma imediatidade de acesso de que o possessivo da primeira pessoa constitui o correlato linguístico”³².

²⁸ *Psychology*, p. 306.

²⁹ Cfr *Psychology*, p. 307. Cfr Krantz, S. “Brentano's Revision of the Correspondence Theory”, *Brentano Studien* 3 (1990/91), p.81-82.

³⁰ *The True and the Evident*, “On the thesis: *Veritas est adaequatio rei et intellectus*” (1915) p. 122.

³¹ *The True and the Evident*, “The Evident”, p. 126.

³² *Tratado da Evidência*, p. 159.

A evidência que caracteriza os fenómenos psíquicos em relação aos fenómenos físicos, é, emblematicamente uma evidência absoluta e concreta, e nela se funda, na *Psicologia* de 1874, a autonomia da psicologia como ciência descritiva. Em todo acto psíquico, a relação da consciência a um objecto é simultaneamente objecto de uma consciência e, por isso mesmo o que é conhecido pela percepção interna é imediatamente evidente; é a unidade do acto pelo qual a consciência se refere ao seu objecto e é consciente dessa referência, que fundamenta a infalibilidade da percepção interna.

“Sempre que um acto mental é objecto de um conhecimento interno concomitante, este contém o próprio acto na sua integridade como representado e conhecido, além da sua referência a um objecto primário.”

“Só isto é que torna possível a infalibilidade e evidência imediata da percepção interna. Se o conhecimento que acompanha um acto mental fosse um acto por si só, um segundo acto acrescentado ao primeiro, se a sua relação com o seu objecto fosse simplesmente a de um efeito com a sua causa, semelhante ao que se dá entre uma sensação e o estímulo físico que a provoca, como poderia ser certo em e por si mesmo? Como poderíamos de facto ter a certeza da sua total infalibilidade?”³³

O fenómeno psíquico é, efectivamente tal como nos aparece, enquanto o fenómeno físico pode revelar-se diferente da percepção que dele se tem; assim se justifica que a percepção interna é a única verdadeira «percepção», é literalmente *Wahrnehmung*.³⁴

Esta evidência directa e imediata da percepção interna é inatacável, escreverá Brentano em 1915³⁵. Qualquer dúvida ou objecção a este carácter único da evidência da percepção interna provem da confusão com algum outro fenómeno que não é percepção interna. Afirmar que a percepção externa pode por vezes ser directamente evidente, indica que se está a tomar algum facto da percepção interna por um outro de percepção externa. Diz-se por vezes que ao apresentar-nos um «vermelho» que não existe, a percepção externa mostra um vermelho que “fenomenicamente existe”; mas o que se deveria dizer é que a percepção interna nos faz saber que a percepção externa nos apresenta um «vermelho» – um «vermelho» que, na verdade, não existe.

A evidência da percepção interna não necessita de qualquer outra justificação, pertence-nos por direito próprio, é indubitável, não admite sequer qualquer mediação onde se estabeleça a dúvida ou a incerteza. Aqui reside, por isso a fonte de todos os nossos conhecimentos – de nós mesmos, do mundo, da natureza dos seres, etc. E ao mesmo tempo apresenta-se como a medida e o critério para avaliar da correcção de todos os juízos: um juízo é

³³ *Psychology*, “Further Considerations Regarding Inner Consciousness”, p. 139.

³⁴ Cfr Gens, Jean-Claude, “La doctrine du jugement correct chez F. Brentano”, *Revue de Métaphysique et de Morale*, n. 3 (1966), p. 364.

³⁵ Cfr *The True and the Evident*, “On the Evident”, p. 131.

verdadeiro se e só se esse juízo está de acordo com o de alguém que julgue com evidência. E o máximo de evidência encontramos-la nos juízos que acompanham a percepção interna.

Entre os restantes juízos, uns são verdadeiros, outros são falsos. Mas nem todos os verdadeiros são evidentes, nem todos estão justificados. Um juízo pode considerar-se justificado, pensa Brentano, só se for óbvio. E quando é que é óbvio (*einleuchtend*)? Poderia responder-se: quando se provou que era verdadeiro. No entanto, toda a prova procede a partir de premissas e se à conclusão faltar a justificação, também faltará às premissas. Se as premissas não forem evidentes (*einleuchtende*), tão-pouco a conclusão poderá ser evidente. E se as próprias premissas só podem iluminar se forem demonstradas, elas requerem outras premissas que sejam evidentes, e assim *ad infinitum*. Conclusão óbvia: se há algumas verdades evidentes, deve haver uma verdade que, sem necessidade de qualquer prova, seja evidente por si. O que é que distingue esta verdade dos chamados juízos cegos?³⁶

A evidência destes juízos não pode radicar simplesmente num acordo geral de toda a humanidade no que respeita à verdade desses juízos, e sobretudo esse acordo nunca poderia fundar a evidência que cada um de nós tem do seu próprio e único eu; tão-pouco poderia esta evidência ter a sua origem numa certa compulsão irresistível que nos forcesse a formular esses juízos³⁷. O único processo correcto para compreender esta característica dos juízos evidentes será considerar uma multiplicidade de juízos evidentes e confrontá-los com outros juízos aos quais falta esta característica.

Em primeiro lugar, considerar todos aqueles juízos da percepção interna, nos quais nos apercebemos com toda a clareza e imediatez o que é vermelho ou não vermelho, o que tem cor ou não a tem, a nossa percepção de nós mesmos como pensar, crer, negar, alegrar-se, estar triste, etc. Mas não nos podemos restringir a estes casos típicos. É necessário ter em conta também o tipo de evidência no conhecimento apodíctico que temos dos axiomas. Tornar-se-á claro então que é o juízo ou o conteúdo do juízo que se designa como evidente, não a pessoa que julga, nem os pensamentos ou representações nem tão-pouco as emoções.

Sendo, portanto, uma característica pertencente aos juízos, trata-se de saber se a evidência se relaciona com estes como uma diferença específica ou como um acidente. O primeiro caso exclui-se à partida, tendo em conta que, para qualquer género, só as diferenças específicas se opõem uma à outra; no juízo, a haver diferenças específicas opostas sob o mesmo género, estas não são senão a afirmação e a negação. Mas nem a afirmação nem a negação excluem a evidência, podendo afirmar-se e negar-se com evidência. O primeiro caso, exigiria a possibilidade de haver acidentes de acidentes.

³⁶ Cfr *ibidem*, p. 123.

³⁷ Sigo os textos de Brentano "Reflections on the theory of the evident" (1915) e "The Evident" (1915), *The True and the Evident*, pp. 123-125 e 126-129 respectivamente.

Brentano defende explicitamente que assim como uma substância pode ser sujeito de acidentes, também um acidente pode ser sujeito de outro acidente. Na perspectiva ontológica brentaniana o acidente inclui a substância e não vice-versa, tal como a diferença específica inclui o género e não vice-versa. Mas a relação de substância e acidente é diferente. Se compararmos alguns acidentes com outros, como por exemplo, pensar com afirmar e negar, a relação seria análoga à de substância e acidente, porque o pensar inclui-se no afirmar e negar, enquanto a relação conversa não se dá. E é possível continuar a pensar sem que o pensamento continue a consistir numa afirmação ou negação. Tal como a alma constitui o substrato do pensar, é plausível que o pensar constitua o substrato para o julgar. Seria então possível que o próprio julgar seja sujeito de diferenças acidentais, não sendo especificamente diferenciado. Poderíamos, assim, afirmar que em lugar de servir para diferenciar o juízo essencialmente ou determiná-lo especificamente, a evidência relaciona-se com o juízo como um acidente, tal como o julgar se relaciona com o pensar e este com a alma.

Está patente em toda esta argumentação de Brentano, mais uma vez a defesa da polaridade dos juízos, divididos e separados em afirmativos ou positivos e negativos. Uma mesma pessoa não pode formular simultaneamente um juízo afirmativo e outro negativo sobre o mesmo objecto: estes excluem-se mutuamente, pois ou se aceita ou se rejeita um objecto. No entanto, tanto os afirmativos como os negativos podem ser ou não evidentes. Como caracterizar então a evidência de um juízo? Para Brentano, só através da descrição psicológica de uma variedade de juízos evidentes, de um apreender o que é julgar com evidência, contrastando estes juízos com outros não evidentes. A evidência, em Brentano, é medida do juízo verdadeiro, aquele que julga com evidência é a medida de *todas* as coisas. Daí a regra para avaliar da correcção de um juízo: uma pessoa julga correctamente se e só se o seu juízo está de acordo com o juízo de alguém que julga com evidência. Embora esta interpretação possa levantar problemas, não parece haver outra via de acesso ao juízo evidente, uma vez que este é tomado como medida de todos os juízos verdadeiros. Uma possível versão desta teoria, seria a de considerar o juízo de Deus – e Deus julga com evidência sobre si mesmo e sobre todas as coisas – como essa medida ideal. No entanto, o juízo de Deus é *apodíctico* e *a priori*, enquanto os nossos juízos são apenas *assertóricos* e *a posteriori*, portanto não poderiam nunca “estar de acordo” com o juízo de Deus. Brentano poderia responder: do facto de um juízo sobre um certo objecto ser apodíctico e outro sobre o mesmo objecto ser assertórico, não se segue que o segundo juízo tenha uma característica que falta ao primeiro. “Assertórico”, na verdade, é um termo privativo, significa simplesmente que o juízo não é apodíctico³⁸.

³⁸ Cfr Chisholm, R. – “The ‘Kopernikanische Wendung’...”, p. 296-97. Cfr *Die Lehre vom richtigen Urteil*, Hamburg, Felix Meiner, 1956, pp. 128-129.

A noção brentaniana de evidência não é pacífica e suscita muitas questões nada fáceis de resolver: dos escritos de Brentano parece poder deduzir-se claramente que toda a teoria do juízo assenta numa noção de evidência que se apresenta como medida reguladora da própria verdade dos juízos, como está bem patente na reformulação da teoria da verdade como *adaequatio*; esta adequação, tradicionalmente considerada como uma relação entre o pensamento e a realidade – pelo menos, segundo a interpretação do próprio Brentano – passa a ser vista como um confronto entre juízos, ou entre sujeitos que formulam juízos, e aquele que julga com evidência assume o papel da *medida* segundo a qual se avalia a verdade de todos os juízos. Desta *medida* é óbvio que não é possível dar uma definição, porque esta teria, por sua vez que ser medida pela mesma evidência, o que tornaria todo o processo de tentar definir evidência viciosamente circular. Se o juízo verdadeiro deve ser medido pelo juízo evidente, isto significa que, idealmente todo o verdadeiro encontra na evidência uma espécie de ideia reguladora, um *desideratum* para o qual deverá tender, embora não possa identificar-se totalmente com ele, uma vez que nem todos os juízos verdadeiros são realmente evidentes. Assim a distância entre verdade e evidência deverá ser sempre mantida e, no entanto, também sempre tendencialmente superada. Numa situação epistémica ideal todos deveriam ser capazes de formular juízos evidentes; mas nessa situação difumina-se o critério para avaliar a verdade dos juízos, uma vez que a *medida* deixaria de ser medida, ou melhor não haveria nada a medir. É condição necessária para medir haver uma certa heterogeneidade entre a *medida* e o medido.

Por outro lado, Brentano privilegia a evidência directa e imediata que se dá só na percepção interna, ou na própria auto-consciência de si e todos os fenómenos psíquicos nos quais nos apreendemos directamente a nós próprios. Estes juízos, dotados de uma evidência imediata e directa, não são, no entanto, partilháveis nem comunicáveis, só são directamente evidentes para cada sujeito que se auto-apreende a si mesmo. Como pode este tipo de juízos unicamente formuláveis por um sujeito único constituir-se em *medida*? Qualquer confronto entre um juízo possivelmente verdadeiro com um juízo evidente da percepção interna estabelece uma situação de profunda desigualdade, ou mesmo de impossibilidade de dar lugar a uma compreensão objectiva da própria verdade. O que se compara é um juízo sobre algo, ou um juízo existencial com um juízo totalmente subjectivo, evidente e imediato, mas encerrado na auto-consciência que de si mesmo tem um sujeito. E se o que se pretende é que aquele que julga com verdade sobre alguma coisa seja confrontado com aquele que julga com evidência sobre si mesmo, a medida adoptada torna-se de certo modo inadequada e apresenta como ponto de referência para a verdade dos juízos uma situação única. Seria impossível para qualquer pessoa que formule um juízo sobre algo competir com os privilégios de que gozam os juízos da percepção interna.

Esta última dificuldade poderia ser contornada, uma vez que Brentano apresenta outros casos de juízos evidentes, como o dos axiomas, certas verdades da matemática. É evidente que $1 + 1 = 2$. Aqui já nos encontramos com um juízo evidente de uma objectividade inquestionável e objecto viável de um acordo geral quanto ao seu conteúdo. De qualquer modo prevalece a primeira dificuldade: porque o que Brentano quer dizer com a sua formulação da verdade é que o que julga correctamente julga do mesmo modo que julgaria quem julgasse (esse mesmo juízo) com evidência. Trata-se, pois, de confrontar quem julga correctamente com quem julga (o mesmo juízo) com evidência. A *medida* surge-nos aqui claramente identificada com um sujeito ideal capaz de julgar com evidência qualquer forma de juízo que tenha pretensão de verdade.

Poderá considerar-se a hipótese de Brentano atribuir a Deus o papel de Juiz universal e onisciente, para quem todos os juízos são conhecidos de modo evidente, e, assim, é com o seu conhecimento divino que se devem medir todos os nossos juízos verdadeiros? Comentando a noção aristotélica de Deus, Brentano afirma, com efeito que Deus conhece os fundamentos últimos do mundo ao conhecer-se a Si mesmo. Isto significa que possui um conhecimento *a priori* do mundo como um todo e da necessidade de cada acontecimento e de cada pormenor: “O seu conhecimento do mundo – escreve Brentano – pertence necessariamente ao conhecimento de Si mesmo, mais, à sua própria natureza, e no conhecimento de Si e através deste, conhece o mundo. O mundo não está diante de Si como um objecto; mas o seu conhecimento *a priori* do mundo é-Lhe tão presente como objecto, como o é a sua própria natureza”³⁹.

Apelar para o conhecimento divino como *medida* de todos os nossos juízos, implicaria, no entanto, transpor uma diferença abissal entre o nosso conhecimento limitado, finito, imperfeito e o conhecimento infinito de Deus. A teoria do juízo e da verdade não caberia, assim, no quadro de uma epistemologia, mas ficaria sempre subordinada e dependente de argumentos de ordem onto-teológica. Segundo Kraus, atribuir a Deus o papel de Juiz evidente, medida de todas as coisas e de todas as verdades, levaria a uma espécie de forma degenerada do argumento ontológico⁴⁰. De facto, talvez o pensamento de Brentano se aproxime mais da ideia de verdade proposta por Peirce, como concordância com um limite ideal para o qual se tende indefinidamente, sem nunca o alcançar. Mas este limite, situa-o Brentano na auto-consciência. Neste caso, a evidência imediata que se dá exclusivamente nos juízos de percepção interna, apresentar-se-ia como um modo de apreensão directa exemplar, paradigmático, modelo ideal para todos os outros modos

³⁹ *Aristoteles und seine Weltanschauung*, Hamburg, Felix meiner Verlag, 1977, p. 82.

⁴⁰ Cfr O. Kraus, “Wahreit und Evidenz”, in *Forschung und Fortschritte*, Sonderheft, 1931, p. 9.

de conhecimento. Todos os actos de conhecimento, todos os juízos seriam, assim, uma *mimesis* do conhecimento de si.

BIBLIOGRAFIA

- BARCLAY, J. R. – “Themes of Brentano's Psychological Thought and Philosophical Overtones”, *The New Scholasticism*, 33 (1959), pp. 300-318.
- BAUSOLA, A. – “Intenzionalità, Verità ed Evidenza secondo Franz Brentano”, *Rivista di Filosofia Neoscholastica*, 59, (1967), pp. 275-322.
- “La Classificazione dei Fenomeni Psicici secondo Franz Brentano”, *rivista di Filosofia Neoscholastica*, 59 (1967), pp. 457-497.
- BRANDL, J. – “Brentano's Theory of Judgement”, *Stanford Encyclopedia of Philosophy*
- BRENTANO, F. – *Psychologie vom empirischen Standpunkt*, Duncker & Humblot, Leipzig, 1874 e 1911. Trad. ingl: *Psychology from an Empirical Standpoint*, Routledge, London, 1995.
- Die Lehre vom richtigen Urteil*, Francke Verlag, Bern, 1956.
- Vom Ursprung sittlicher Erkenntnis*, Leipzig, Duncker & Humblot, 1889. Trad. ing. de Chisholm, R. e Schneewind, E.: *The Origin of Our Knowledge of Right and Wrong*, London, Routledge & Kegan Paul, 1969.
- Wahrheit und Evidenz*, Hamburg, Felix Meiner, 1930. Trad. ingl. de Chisholm, R. *The True and the Evident* London, Routledge & Kegan Paul, 1966.
- Kategorienlehre*, Hamburg, Felix Meiner, 1968. Trad. ingl. de Chisholm, R. e Guterman, N. *The Theory of Categories*, The Hague/Boston/London, Martinus Nijhoff, 1981.
- CHISHOLM, R. – “Brentano's Theory of Correct and Incorrect Emotion”, *Revue Internationale de Philosophie*, 20 (1966), pp. 395-415.
- “Brentano's Theory of Judgement”, *Brentano and Meinong Studies*, Rodopi, 1982, pp. 17-36.
- “The 'Kopernikanische Wendung' in Brentano's Philosophy”, *Kant oder Hegel?*, Ernst Klett, Stuttgart, 1983, pp.287-298.
- FANO, V. – “The Categories of Consciousness: Brentano's Epistemology”, *Brentano Studien*, 4 (1992/93), pp. 101-130.
- FREGE, G. – *Kleine Schriften*, (org. Angelelli, I.) Hildesheim, Georg Olms Verlag, 1990: “Logische Untersuchungen: Der Gedanke, Die Verneinung, Gedankengefüge”, pp. 342-394.
- GENS, J.-C. – “La doctrine du jugement correct dans la philosophie de F. Brentano”, *Revue de Métaphysique et de Morale*, n. 3 (1966), pp. 361-381.

- GONZÁLEZ-CASTÁN, O. L. – “Intencionalidad sin conciencia: Brentano, Searle y las ciencias cognitivas”, *Revista de Filosofía*, vol V (1992) n. 7, pp. 99-118.
- KRANTZ, S. – “Brentano's Revision of the Correspondence Theory”, *Brentano Studien* 3 (1990/91), pp. 79-87.
- PRIOR, A. – *Formal Logic*, Oxford, The Clarendon Press, 1962.
- REINACH, A. – “Zur Theorie des negativen Urteils” (1911). Trad. fr.: “Théorie du jugement négatif”, *Revue de Métaphysique et de Morale*, n. 3 (1966), pp. 383-436.
- SRZEDNICKI, J. – “Some Elements of Brentano's Analysis of Language and their Ramifications”, *Revue Internationale de Philosophie*, 20 (1966), pp. 434-445

Résumé

L'évidence est vraiment la clef de voûte de la théorie brentannienne du jugement.

Cet essai présente, dans une perspective évolutive, les différentes phases de la pensée de Brentano sur le «problème du jugement», pour souligner le rôle décisif de l'évidence en tant que critère et mesure de la vérité de tout jugement.

Le paradigme de toute évidence est le jugement de la perception interne, dans lequel se donne une identité réelle entre le sujet-qui-juge et son acte même, le penseur et sa pensée. Ce mode de l'auto-perception immédiate se présente comme le modèle idéal pour tous les autres modes de connaissance. On pourrait dire, en effet, que tous les jugements vrais seraient une *mimesis* de la conscience de soi.